



Este Decreto foi publicado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de São João do Paraíso MG, no dia 30/01/2023, nos termos do Art. 1º da Lei Municipal nº 01, de 21 de fevereiro de 2005.

Marcel R. A. Pereira

Advogado

OAB-MG 164.246

Procurador/Advogado Municipal

DECRETO Nº 1.058, DE 27 DE JANEIRO DE 2023

REGULAMENTA OS PROCEDIMENTOS PARA APRESENTAÇÃO DE ATESTADO/LAUDO MÉDICO E PERÍCIA MÉDICA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO, BEM COMO O PEDIDO DE LICENÇA PRO MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA.

A Prefeita Municipal de São João do Paraíso, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo inciso I, “a”, do art. 91 da Lei Orgânica Municipal e considerando o disposto no art. 85 da Lei Municipal nº 1.134/1995,

DECRETA:

Art. 1º - Atestado médico com prescrição de até 5 (cinco) dias de afastamento do trabalho, será avaliado pela Coordenadoria correspondente a lotação do servidor, sem a necessidade de homologação pela Perícia Médica.

Art. 2º - O atestado de saúde ou laudo médico com prescrição de mais de 5 (cinco) dias de afastamento do trabalho deverá ser homologado por perito médico oficial, devendo o servidor comparecer à perícia médica designada.

Parágrafo único. Para fins de encaminhamento à homologação da perícia médica, serão considerados todos os atestados apresentados nos 60 (sessenta) dias anteriores ao mais recente, de forma que, caso o servidor apresente mais de um atestado nesse período e a soma de dias de afastamento supere a 5 (cinco), será encaminhado à avaliação do médico perito.



Art. 3º - O servidor deverá apresentar o atestado ou laudo médico, nos casos dos artigos 1º e 2º, no prazo de 48 (quarenta) horas a contar do início do afastamento.

§ 1º - A apresentação do atestado médico deverá ser feita à Coordenadoria Técnica de Recursos Humanos, diretamente ou através da unidade de lotação.

§ 2º - Nos casos de licença médica acima de 15 (quinze) dias, deverá o servidor comparecer à Coordenaria Técnica de Recurso Humanos para o requerimento de benefício junto ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS,

§ 3º - Em caso de internação hospitalar, a comunicação de que trata o *caput* deverá ocorrer no prazo de 5 (cinco) dias, ou em 48h contadas da alta, o que ocorrer primeiro, por meio de documento emitido pela Unidade Hospitalar em que esteja internado o servidor, onde deverá constar a identificação do médico que está tratando o servidor-paciente, bem como o lapso temporal que o servidor ficará afastado de suas atividades.

§ 4º - Em caso de não emissão da comunicação de internação pela unidade hospitalar, o servidor deverá comunicar informalmente à Secretaria de vinculação e apresentar o sumário de alta, quando disponível.

§ 5º - A não apresentação do atestado ou laudo médico no prazo a que se refere o *caput* e o § 3º implicará na desconsideração do referido documento para efeito de abano de falta, salvo se o atraso ocorreu em virtude de ação ou omissão da Secretaria competente, bem como no caso de relevante motivo que impossibilitou o servidor de, tempestivamente, apresentar o atestado ou o laudo médico, tudo mediante justificativa a ser apreciada pela Coordenadoria Técnica de Recursos Humanos.

Art. 4º - Deverá constar no atestado ou laudo médico, apresentado pelo servidor, a Classificação Internacional de Doença – CID, identificação do médico que está assistindo o



servidor-paciente, bem como o lapso temporal que o servidor ficará afastado de suas atividades.

Parágrafo Único – O atestado ou laudo médico que não atender a prescrição do caput deverá ser recusado e informado imediatamente ao servidor.

Art. 5º - O pedido de Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família de que trata o art. 84 da Lei Municipal nº 1.134/1995 deverá ser apresentado junto a Coordenadoria Técnica de Recursos, devendo constar o seguinte:

I) Requerimento fundamentado, em que o servidor justifique a indispensabilidade da sua assistência direta ao parente enfermo, bem como a impossibilidade dessa assistência ser feita por outra pessoa da família ou simultaneamente com o exercício do cargo;

II) Laudo médico atestando a necessidade e a indispensabilidade do acompanhamento por tempo integral do familiar enfermo, bem como o período de acompanhamento necessário;

III) Documento que comprove a relação de parentesco entre o servidor e a pessoa com doença.

Art. 6º. A Coordenadoria Técnica de Recursos Humanos analisará o requerimento Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família e, caso cumpra com o disposto no art. 5º deste Decreto, encaminhará para homologação da perícia médica oficial.

§1º O pedido que não atender ao disposto no art. 5º deste Decreto será arquivado, sem análise do mérito.

§2º Sendo deferido ou indeferido o pedido, caberá recurso direcionado ao Gabinete da Chefia do Poder Executivo Municipal, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§3º Em caso de indeferimento, as faltas do servidor serão abonadas, porém sem direito à remuneração.

§ 4º - Não serão considerados para fins que dispõe este artigo as licenças para tratamento de pessoa da família de 01 (um) dia apenas;



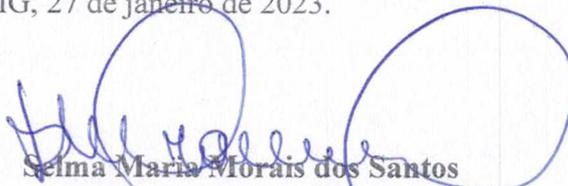
§5 – Caberá à perícia médica constatar se o acompanhamento do familiar enfermo é indispensável, bem como atestar o período necessário de assistência.

Art. 7º - A concessão de Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família remunerada fica limitada a no máximo 90 (noventa) dias a cada 3 (três) anos de efetivo exercício do cargo.

Art. 8º - A nomeação de Perito Médico será feita por meio de Portaria.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação e revoga o Decreto nº 784, de 08 de março de 2019.

São João do Paraíso/MG, 27 de janeiro de 2023.


Selma Maria Moraes dos Santos
Prefeita de São João do Paraíso MG

Recebi

31/01/23
Leiz